



## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

- Suscitante:** SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUEESSOR, CNPJ nº 96.500.368/0001-98, com endereço à Rua General Bitencourt, 582, CEP. 06016-045, Centro, Osasco, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antônio Gervásio Rodrigues;
- Suscitado:** SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO – SINOG, CNPJ nº 01.551.108/0001-35, com endereço à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, CEP. 01327-002, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Roberto Seme Cury;

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecido o presente termo aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021, mantida a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de Trabalhadores na Área da Saúde, com abrangência territorial em Barueri/SP, Carapicuíba/SP, Cotia/SP, Embu-Guaçu/SP, Embu/SP, Ibiúna/SP, Itapeverica da Serra/SP, Itapevi/SP, Jandira/SP, Osasco/SP, Santana de Parnaíba/SP, Taboão da Serra/SP e Vargem Grande Paulista/SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO DA CCT 2019/2020**

**SINOG - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo**  
Rua Treze de Maio, 1540 - Bela Vista - 01327-002 - São Paulo - SP  
Fone: (55 11) 3289-7299 - [www.sinog.com.br](http://www.sinog.com.br) - [sinog.diretoria@sinog.com.br](mailto:sinog.diretoria@sinog.com.br)



Considerando o momento atual caracterizado pela Pandemia do Coronavírus COVID-19 que assola nosso país e o impacto direto que as operadoras de planos odontológicos sofreram em seus orçamentos, de forma excepcional a vigência da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 fica prorrogada nos termos da cláusula primeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO**

As empresas manterão os seguintes pisos salariais (salário ingresso):

Apoio, Administração e Demais Funções	R\$ 1.208,31	Um mil duzentos e oito reais e trinta e um centavos
---------------------------------------	--------------	---

**Parágrafo Único:** Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera se:

- Apoio - Serviços Gerais, copa, lavanderia e mensageiro;
- Atribuições de administração - recepção e auxiliar administrativo com ensino médio;
- Atribuições de Demais funções: Os cargos que não estiverem denominados nas atribuições acima;

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Considerando o cenário gerado pela pandemia COVID-19 e a incerteza que essa situação provocará para o futuro, serão mantidos os salários atuais dos empregados abrangidos por este acordo de prorrogação da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, até 30 de abril de 2021, quando deverão ocorrer novas negociações. Esta medida tem a finalidade de priorizar a manutenção dos empregos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ABONO SALARIAL**

As empresas concederão aos seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo SUEESSOR, um abono salarial, sem incidência de encargos para o empregador e empregado, correspondente a 2,46% do salário recebido pelo empregado em 01 de maio de 2020, multiplicando o resultado desta porcentagem por treze vezes. O abono deverá ser pago em parcela única até o dia 30 de outubro de 2020;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CESTA BÁSICA**

**SINOG - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo**  
Rua Treze de Maio, 1540 - Bela Vista - 01327-002 - São Paulo - SP  
Fone: (55 11) 3289-7299 - [www.sinog.com.br](http://www.sinog.com.br) - [sinog.diretoria@sinog.com.br](mailto:sinog.diretoria@sinog.com.br)



Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 quilos de arroz,
- 03 quilos de feijão;
- 03 latas de óleo de soja;
- ½ quilo de café torrado e moído;
- 05 quilos de açúcar;
- ½ quilo de farinha de mandioca;
- 01 quilo de macarrão;
- 01 quilo de farinha de trigo;
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate;
- 01 quilo de sal refinado;
- ½ quilo de milho;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce;
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado;
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas

**Parágrafo Primeiro:** O vale-cesta ou ticket -cesta, a partir de 1º de outubro de 2020, obedecera ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo Segundo:** Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês não receberão o presente benefício.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DE PONTO**

Deverá ser adotado sistema alternativo de controle de jornada de trabalho para os empregados subordinados à horário de trabalho, onde serão registradas/ apontadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, tendo os empregados acesso às respectivas informações para consultas e acompanhamento, na forma da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

**SINOG - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo**  
Rua Treze de Maio, 1540 - Bela Vista - 01327-002 - São Paulo - SP  
Fone: (55 11) 3289-7299 - [www.sinog.com.br](http://www.sinog.com.br) - [sinog.diretoria@sinog.com.br](mailto:sinog.diretoria@sinog.com.br)



**Parágrafo primeiro:** Fica expressamente ajustado que a EMPRESA poderá adotar, adicionalmente ou em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, controle de frequência através de informação eletrônica, smartphone, login/logout em equipamentos ou outros meios.

**Parágrafo segundo:** Considerando que os registros de jornada são realizados pelos próprios empregados por meio de identificação digital ou eletrônica (inclusive, login e logout), que conferem autenticidade aos apontamentos, fica ajustado que a empresa está dispensada da obrigatoriedade de coleta de assinatura na folha de ponto ou eventuais registros físicos de frequência em relação aos empregados submetidos a controle de jornada por sistema login e logout. Fica também estabelecido que o colaborador poderá ter acesso às informações a qualquer momento para consulta e acompanhamento, via portal ou impressão do documento.

#### **CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, Art. 8º, "IV" da Constituição Federal e Ordem de Serviço n. 1, de 24 de março de 2009, emitida pelo Ministério do Trabalho, o que constitui direitos, deveres e regras sobre a questão, as Empresas descontarão de seus Empregados a título de Contribuição Assistencial o valor equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), a serem descontadas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2020, com recolhimento até 10 de janeiro em guia própria a ser emitida pelo SUEESSOR;

**Parágrafo primeiro:** É garantido aos trabalhadores o direito a oposição ao desconto através do modelo de carta disponível no site do SUEESSOR ([www.sueessor.org.br](http://www.sueessor.org.br)) no período de 01 de Novembro a 25 de Novembro de 2020, que poderá ser pessoalmente ou através de carta dirigida ao Sindicato SUEESSOR.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores associados como também os que vierem a se associar ao SUEESSOR até 25 de Novembro de 2019 estarão isentos do cumprimento desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL /NEGOCIAL PATRONAL**

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora conveniente, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de odontologia de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINOG em 1º de maio de 2020, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de maio/2019 até abril/2020,

***SINOG - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo***  
*Rua Treze de Maio, 1540 - Bela Vista - 01327-002 - São Paulo - SP*  
*Fone: (55 11) 3289-7299 - [www.sinog.com.br](http://www.sinog.com.br) - [sinog.diretoria@sinog.com.br](mailto:sinog.diretoria@sinog.com.br)*



contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/11/2020 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio à Setembro de 2019); em 01/01/2021 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2019) e em 01/05/2020 (relativas às contribuições dos meses de janeiro/2020 a abril 2020).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2019/2020**

As partes estabelecem a manutenção de todas as demais cláusulas e condições contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 e não alteradas por este aditivo, inclusive com relação ao reajuste e pisos salariais que permanecerão durante a vigência deste termo aditivo sem alteração dos valores já praticados.

Assim sendo, as partes signatárias assinam o presente em 2 vias de um só teor.

São Paulo, 07 de outubro de 2020.

**SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE  
SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO – SUESSOR**

**Sr. Antônio Gervásio Rodrigues**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO – SINOG**

**Sr. Roberto Seme Cury**

***SINOG - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo***  
*Rua Treze de Maio, 1540 - Bela Vista - 01327-002 - São Paulo - SP*  
*Fone: (55 11) 3289-7299 - www.sinog.com.br - sinog.diretoria@sinog.com.br*

## TERMO ADITIVO 2019.2020 - SINOG e SUESSOR.DOCX

Código do documento acbddf93-0de2-482d-94ea-39c622ab2b5a



### Assinaturas



Antonio Gervásio Rodrigues  
gervasio1305@gmail.com  
Assinou como parte



Roberto Seme Cury  
rcury@odontoprev.com.br  
Assinou como parte



Roberto Seme Cury

### Eventos do documento

#### 09 Oct 2020, 12:38:31

Documento número acbddf93-0de2-482d-94ea-39c622ab2b5a **criado** por FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email :fabiana.viegas@abramge.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-10-09T12:38:31-03:00

#### 09 Oct 2020, 12:39:43

Lista de assinatura **iniciada** por FABIANA DA SILVA VIEGAS SAID DE SOUZA (Conta 6066e02d-12ab-4527-a212-c44b8b849ba0). Email: fabiana.viegas@abramge.com.br. - DATE\_ATOM: 2020-10-09T12:39:43-03:00

#### 09 Oct 2020, 12:42:46

ROBERTO SEME CURY **Assinou como parte** (Conta 025cc9c1-98bd-41b5-8438-f093e549896c) - Email: rcury@odontoprev.com.br - IP: 189.56.5.69 (189-56-5-69.customer.tdatabrasil.net.br porta: 38610) - Documento de identificação informado: 050.792.618-89 - DATE\_ATOM: 2020-10-09T12:42:46-03:00

#### 09 Oct 2020, 13:19:59

ANTONIO GERVÁSIO RODRIGUES **Assinou como parte** - Email: gervasio1305@gmail.com - IP: 179.228.105.108 (179-228-105-108.user.vivozap.com.br porta: 62174) - Documento de identificação informado: 294.418.388-53 - DATE\_ATOM: 2020-10-09T13:19:59-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):aeb971d06bcc00bc715f00c967cb3aea52cfe3b24d0c3ed0fdffd0ebf2cbf55

(SHA512):b6f609bc8f3a37e6d17c761236edcd5d9e7c073098ab89d97a4c0d26921417d298c072d6dd98f30095f52e16eb6986ab2f1fdc48264bb9fcfdc3b618b94b65d5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**